



PORTARIA PRES CRCPR Nº 009, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS A FUNCIONÁRIOS DA SEDE E DAS DELEGACIAS REGIONAIS DO CRCPR E O ADIANTAMENTO DE VIAGEM.

O **Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei nº 4.320/64 acerca do regime de adiantamento, aplicável aos casos de despesas não possam subordinar-se ao processo normal de um dispêndio, mediante licitação ou contratação direta;

CONSIDERANDO as regras contidas nos arts. 45 e seguintes do Decreto nº 93.872/1986, acerca do pagamento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto por meio de suprimento de fundos;

CONSIDERANDO a atualização de valores das modalidades de licitação pelo Decreto nº 9.412/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir normas e estabelecer valores para a concessão de suprimento de fundos mensal a funcionários designados da sede e das Delegacias Regionais do CRCPR, com a finalidade de realizar despesas excepcionais não subordinadas ao processo normal de contratação ou caracterizadas como de pequeno vulto, conforme discriminado nesta Portaria.

Parágrafo único – É vedada a utilização de suprimento de fundos para realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento, em razão da sua previsibilidade, ou que podem aguardar o respectivo procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º Fixar os seguintes valores de suprimento de fundos mensal para as unidades do CRCPR:

Sede em Curitiba	R\$ 1.500,00
Delegacias Regionais de Cascavel, Londrina, Maringá e Ponta Grossa	R\$ 500,00

Art. 3º A concessão de suprimento de fundos será realizada mensalmente para a sede e para as Delegacias Regionais do CRCPR, podendo ser requerido novo suprimento dentro do mês, com a limitação de 2 (duas) concessões mensais para cada unidade/funcionário.

Art. 4º Será concedido adiantamento de viagem para o pagamento de despesas de hospedagem, deslocamento e estacionamento não cobertas com diária ou auxílio deslocamento, a funcionário e conselheiro que se deslocar de seu domicílio a serviço do CRCPR, não limitadas aos valores dos art. 7º desta Portaria.

Art. 5º Poderá ser concedido suprimento de fundos excepcional, especificamente para a



aquisição de licenças de *softwares* de empresas internacionais sem representantes no Brasil, devidamente justificada em processo de dispensa ou inexistência, conforme o caso.

Art. 6º Somente receberão o suprimento de fundos funcionários do CRCPR que não estejam:

I – em atraso com prestação de contas de suprimento anterior;

II – com prestação de contas impugnada, total ou parcialmente, ou na ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para o CRCPR;

III – respondendo a procedimento administrativo disciplinar relacionado à malversação de recursos do CRCPR;

IV – em período de gozo de férias, licença ou afastamento;

V – encarregados pela guarda ou utilização do material a adquirir.

Art. 7º São passíveis de realização por meio do suprimento de fundos as despesas de pequeno vulto, limitadas a **R\$ 825,00** quando se tratar da execução de serviços de engenharia, e a **R\$ 440,00** para compras e outros serviços, caracterizadas como despesas individuais, não se admitindo fracionamentos.

Art. 8º O funcionário suprido deverá observar os seguintes procedimentos e vedações:

I – os documentos comprobatórios das despesas deverão ser nominativos ao CRCPR e com seu número do CNPJ, não se admitindo rasuras;

II – são vedadas concessões de adiantamentos a funcionários, resgate de valores de cheques e operações similares utilizando-se de suprimento de fundos, podendo ser responsabilizados o portador do suprimento de fundos e o beneficiário da operação;

III – é vedada a utilização de suprimento de fundos para aquisição de materiais permanentes e para pagamento de despesas com pessoal, contratação de serviços que caracterizem continuidade, aquisição de bens ou contratação de serviços para os quais exista contrato com mesmo objeto e assinatura de periódicos, jornais e revistas;

IV – no caso de realização de despesas com incidência de Contribuição Previdenciária (INSS) haverá a retenção dos valores devidos pelo beneficiário e ficará sob a responsabilidade da Divisão Contábil, Financeira e RH do CRCPR o envio da informação nas declarações pertinentes e o recolhimento, inclusive, se for caso, da cota patronal;

V – antes de efetuar o pagamento de qualquer despesa, o funcionário deverá atestar a efetiva entrega do bem ou a adequada prestação dos serviços, sendo vedada a antecipação de qualquer pagamento.

Parágrafo único - São consideradas rasuras as informações escritas em grafias diferentes e ilegíveis, a utilização de canetas com cores diferentes e documentos rasgados ou com campos sobrescritos.

Art. 9º Os suprimentos de fundos concedidos deverão permanecer contabilizados como direitos no ativo do CRCPR até a efetiva aprovação da prestação de contas correspondente, inclusive quando do encerramento do exercício.

Art. 10º A prestação de contas deverá ser feita mensalmente pelo funcionário suprido, até o



último dia útil cada mês, e, sendo aprovada, ocorrerá a reposição do valor gasto.

§ 1º - Ao final de cada exercício, até o dia 20 de dezembro, e antes de cada período de férias do funcionário suprido, juntamente com a prestação de contas, deverá ocorrer o depósito ou a transferência dos valores remanescentes para conta do CRCPR.

§ 2º - A prestação de contas será instruída com:

a) relatório dos pagamentos efetuados, numeradas sequencialmente, adotando-se formulário padronizado, observadas as disposições desta Portaria, contendo as informações necessárias à completa identificação das despesas;

b) documentos comprobatórios das despesas pagas, com o ateste da efetiva entrega do bem ou da adequada prestação dos serviços;

c) comprovante de depósito ou de transferência de valores remanescentes do suprimento de fundos para a conta do CRCPR, quando do fim de cada exercício ou antes de cada período de férias do funcionário suprido.

§ 3º Em caso de ausência extraordinária do funcionário suprido que impossibilite o recolhimento do saldo remanescente ou a apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, deverão estes ocorrer tão logo retorne ao trabalho, justificando-se a razão do atraso.

§ 4º As prestações de contas de suprimentos de fundos serão analisadas pela Divisão Contábil, Financeira e RH e, em seguida, submetidas à aprovação da Diretoria, estando sujeitas a posterior análise pela Câmara de Controle Interno do CRCPR.

§ 5º Existindo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada, o responsável será notificado por escrito e terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para satisfazer a exigência, apresentar justificativas ou devolver a importância respectiva.

Art. 11º As solicitações de pagamento de despesas pelo suprimento de fundos deverão ser encaminhadas formalmente para o funcionário suprido.

Parágrafo único – O funcionário suprido poderá solicitar esclarecimentos ao demandante quanto ao caráter excepcional, urgente e de pequeno vulto das necessidades de materiais e serviços solicitados para gastos em suprimento de fundos.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, restando revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias CRCPR nº 028/1995, 029/1995, 032/1995, 06/2005, 08/2005, 027/2012, 031/12, 024/15 e o Anexo V da Portaria CRCPR nº 24/2017.

ORIGINAL ASSINADO

Contador **Laudelino Jochem**
Presidente